



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 27 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.290/2022- QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$ 2.499.596,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavs), para criar ações na Lei Orçamentária Anual (LOA/2022), tendo em vista o repasse de recursos estaduais- Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na receita nº 42429990100000000- Vinculo 1691002-Emenda Parlamentar-Transferência Especial dos Estados no valor de R\$ 2.499.596,74. O artigo terceiro aduz que: (3º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. O artigo quarto discorre que: (4º) As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual/2022. O artigo quinto aduz que: (5º) Revogam-se as disposições em contrário e o Artigo sexto expõe que : (6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em razão do recebimento de Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais, Indicações nº 80701, 80700, 80125, 80313,80312, 80311 e 80310 o projeto de lei visa adequar as dotações orçamentárias em atendimento ao Plano de Trabalho – Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 referente à aquisição de equipamentos de informática pela Rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

17/06/2022 08:54:00 PM 11/06/2022 10:02:30 AM



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Segue anexo ao Projeto de Lei 1290/2022 tabelas com as fontes de recursos e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, inciso I e II. Deste modo conclui-se que o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativas de impacto orçamentário financeiro.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1290/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1290/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607
02607 Dados: 2022.02.22
16:46:39 -03'00'

ElizeltoGuido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
PEREIRA:342 DIONICIO
09239615 PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.22
16:54:58 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
AMARAL:49 9600
564579600 Date: 2022.02.22
17:29:25 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário